



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro  
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

**DECRETO Nº 1930 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.**

*“Dispõe sobre prorrogação de prazo de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para contribuintes não enquadrados no Simples Nacional e/ou SIMEI e revoga o Decreto nº 1.921, de 10 de janeiro de 2017”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelos sujeitos passivos com sede ou não no Município de Monte Carmelo (MG), e não enquadrados no Simples Nacional e/ou SIMEI, referente às competências elencadas na Tabela 1, fica prorrogado na forma a seguir:

Tabela 1 – Novos vencimentos do ISSQN para as Competências: 12/2016; 01/2017 e 02/2017

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO NORMAL	NOVO VENCIMENTO
12/2016	16/01/2017	03/03/2017
01/2017	15/02/2017	17/03/2017
02/2017	15/03/2017	31/03/2017

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda – Diretoria de Arrecadação

Parágrafo único – A prorrogação dos prazos a que se refere o *caput* não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se o Decreto nº 1.921, de 10 de janeiro de 2017.

Monte Carmelo, 02 de fevereiro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA  
Procurador Geral do Município